



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.403, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para transferência ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, a ser aplicado em despesas de custeio, consoante repasse do Ministério da Cidadania – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – Emenda Parlamentar nº 202237300003, do Governo Federal, assim classificado:

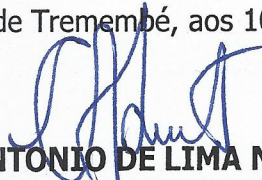
01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.5039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00
Fonte: 5	Modalidade de Aplicação: 500.0018

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consoante repasse do Ministério da Cidadania – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – Emenda Parlamentar nº 202237300003, do Governo Federal.

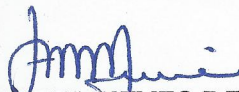
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de agosto de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de agosto de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ